



PROJETO DE LEI Nº 023 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO)".

FÁBIO FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaporanga para o exercício financeiro de 2025, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

ARTIGO 2º. Estima a receita e fixa a despesa em R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), sendo R\$ 82.081.000,00 (oitenta e dois milhões e oitenta e um mil reais) destinados ao poder Executivo e R\$ 3.919.000,00 (três milhões novecentos e dezenove mil reais) ao Poder Legislativo.

ARTIGO 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS**RECEITAS CORRENTES**

Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	R\$	7.936.200,00
Receita Patrimonial	R\$	1.402.200,00
Receita de Serviços	R\$	250.600,00
Transferências Correntes	R\$	73.982.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$	642.800,00
Contribuições	R\$	320.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	84.534.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	1.250.100,00
Operações de Crédito	R\$	500.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	1.165.100,00



Transferências de Capital	R\$	7.300.100,00
TOTAL DA DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.215.300,00
Receitas de Capital - INTRA OFSS	R\$	750.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$	95.500.000,00
Deduções das Receitas	R\$	(-) 9.500.000,00
TOTAL DE RECEITA	R\$	86.000.000,00

ARTIGO 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - FUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO

Legislativa	R\$	3.919.000,00
Administração	R\$	6.073.600,13
Assistência Social	R\$	3.055.476,77
Saúde	R\$	24.085.979,36
Educação	R\$	23.472.108,88
Cultura	R\$	1.841.224,10
Urbanismo	R\$	12.116.155,90
Gestão Ambiental	R\$	2.500.500,00
Agricultura	R\$	1.057.122,73
Transporte	R\$	1.579.995,12
Desporto e Lazer	R\$	949.435,48
Encargos Especiais	R\$	1.900.000,00
Reserva de Contingência	R\$	3.449.401,53
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$	86.000.000,00

2 - CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES	R\$	71.111.444,47
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	39.908.984,47
Outras Despesas Correntes	R\$	31.202.460,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	11.439.154,00
Investimentos	R\$	10.439.154,00
Amortização da Dívida	R\$	1.000.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	3.449.401,53
TOTAL GERAL	R\$	86.000.000,000

**3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Poder Legislativo	R\$	3.919.000,00
Poder Executivo	R\$	82.081.000,00
TOTAL	R\$	86.000.000,00

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III, da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei 4320/64;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo ou outro órgão e unidade orçamentária.



ARTIGO 6º. A cessão ou permuta de servidores públicos da administração direta do Município junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem estar da população.

ARTIGO 7º. Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de cooperação junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem estar da população.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ITAPORANGA/SP, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

FABIO F. SOUZA
FABIO FERNANDO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

**Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal:**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei nº 023/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Programa do Município de Itaporanga para o Exercício de 2025.

O presente projeto de Lei apresenta a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e tem como finalidade expor o mesmo para aprovação.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessários, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

ITAPORANGA/SP, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

FABIO F. SOUZA
FABIO FERNANDO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga